

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 25 / 2025 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.027845/2025-28

Maceió-AL, 16 de julho de 2025.

PROCESSO Nº: 23041.014148/2025-15

**ASSUNTO: Suposto recebimento indevido de auxílio-transporte.**

Trata-se de denúncia protocolada perante o sistema Fala.BR da Ouvidoria através do protocolo nº 23546.037907/2025-29, indicando suposta irregularidade no recebimento de auxílio-transporte por parte de servidor lotado no *Campus Maragogi*.

#### DO RELATÓRIO

Consta da denúncia que o servidor identificado não preencheria os requisitos para receber o auxílio-transporte, sendo apontados indícios de irregularidade relacionados à concessão do benefício ao servidor, com possível dano ao erário.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

#### DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto às Coordenações de Gestão de Pessoas e de Infraestrutura, Manutenção e Transportes do *campus* de Iotação do servidor, com análise do processo e documentos apresentados para fins de concessão de auxílio-transporte;
- notificou-se o docente em questão para prestar esclarecimentos acerca do suposto recebimento indevido de auxílio-transporte. Em resposta, por meio de seu representante legal, apresentou defesa e requereu o arquivamento da demanda;
- por fim, a chefia imediata do servidor foi acionada para fornecer informações relativas ao cumprimento regular de sua jornada de trabalho, tendo se manifestado pela regularidade do cumprimento do horário e das atribuições do cargo pelo docente, com indicação de registros e justificativas antecipadas, quando da necessidade de ausências excepcionais;

•

em atenção às informações colhidas, atentando-se para as alegações destacadas no documento de manifestação do servidor, apesar dos indícios iniciais, não se verificou a existência de elementos de informação relacionados à prática de irregularidade ou infração administrativa evidente, conforme documentação juntada aos autos;

•

nesse sentido, apesar do detalhamento da análise pontuada pela área de gestão de pessoas do *campus*, observou-se que a atualização do pedido de auxílio-transporte pelo servidor foi processado de acordo com o normativo vigente, havendo manifestação atualizada acerca da sua condição atual;

•

no que tange à alegação de denúncia genérica, há de se esclarecer que tal indicativo por si só não impede a apuração da demanda, uma vez que o procedimento investigativo serve justamente para se verificar a existência de elementos de informação acerca do caso noticiado à Administração;

•

em paralelo, há de se destacar que cabe aos servidores públicos o efetivo cumprimento dos deveres funcionais previstos em Lei, não se tolerando o descumprimento de normas ou regulamentos para benefício próprio, ocultando informações ou burlando as instruções positivadas, sob pena de afronta direta aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, com possível repercussão disciplinar da conduta;

•

nesse sentido, frisa-se que, existindo materialidade e conjunto probatório suficiente, não há de se olvidar pela apuração de responsabilidade administrativa, com possível análise de devolução de valores ao erário, caso se comprove a existência de dano;

•

no caso dos autos, ante as peculiaridades discorridas, entende-se pela ausência de justa causa para continuidade da demanda ou instauração de procedimento disciplinar acusatório no momento;

•

por óbvio, nada obsta que, caso surjam novos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, falsidade nas declarações ou ocultação deliberada de informações por parte do servidor, a demanda seja reavaliada, com vistas à apuração e possível responsabilização funcional;

•

no caso dos autos, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando ainda o alto custo econômico da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, considerando ainda a necessidade de tratamento da matéria de forma padronizada no âmbito gerencial;

•

por oportuno, registre-se que, em razão da análise recente de demandas similares envolvendo a temática de concessão de auxílio-transporte, fora emitida recomendação às áreas de gestão de pessoas e auditoria interna do Ifal para a análise dos procedimentos concessivos, com vistas à identificação de eventuais riscos e proposição de medidas corretivas, se necessárias, verificando sua conformidade com a legislação vigente.

## DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo de disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento do processo no âmbito disciplinar por ausência de materialidade suficiente, com tratamento do caso em vias de recomendação correcional.**

À equipe da Corregedoria para providências e posterior arquivamento do processo com a realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

*(Assinado digitalmente em 16/07/2025 22:06 )*  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 19\*\*\*\*8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **16/07/2025** e o código de verificação: **c322063e80**